Projeto de Lei Complementar: 24/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, que "Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES), conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e dá outras providências, conforme mensagem nº 160/2023.

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que *"Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES), conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e dá outras providências, conforme mensagem nº 160/2023.*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 16, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que cumpre relatar.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando instituir e regulamentar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES) no Município de Natal/RN, conforme a previsão da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 104 de 2008.

A criação do COMSEMDES é necessária para atender às exigências da Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP) e do Decreto nº 10.822/2021 (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS). A formação do COMSEMDES é crucial para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, indispensável para que o município possa receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições

Em outra perspectiva, reconhecendo a importância do assunto, que certamente será incorporado à legislação municipal, o Chefe do Executivo Municipal solicita, de acordo com as regras regimentais, que seja atribuído a este Projeto o regime de urgência necessário, conforme estabelecido pelo Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 41 O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja* ***apreciado com urgência****, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo de quarenta e cinco dias.*
> *(…)*

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei Complementar, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei Complementar.

É como voto.

Natal/RN, 20 de maio de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO